LEI 3.837, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a instalar semáforos contendo temporizador de contagem regressiva.

Art. 2º. Os semáforos serão instalados nas interseções das avenidas de maior fluxo de veículos e pedestres, a serem definidas pelo órgão gerenciador do trânsito do município.

Art. 3º. Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito do município a definição do tipo de temporizador a ser instalado, objetivando proporcionar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4º. A instalação dos semáforos mencionados nesta lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de novembro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL